



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CONTRATO Nº 15102/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15100/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 314.600,00 (TREZENTOS E QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20.

CONTRATADA:

CAWW PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 10.616.883/0001-12, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 194, Centro – São João dos Patos, neste ato representado pelo senhor Carlos Alberto de Jesus com CPF nº 200.390.263-53, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal, sob o nº 15100/2018, Pregão Presencial n.º 29/2018, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1 Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA**, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE					
Ord	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
1	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Pedreiro	H	10000	R\$ 22,00	R\$ 220.000,00
2	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Carpinteiro	H	2000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00

4	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Eletricista	H	1500	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
5	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Encanador	H	800	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL					314.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes, alimentação e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A entrega do material deverá ser efetuada no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal São João dos Patos do Estado do Maranhão.

4.2. A empresa adjudicatária deverá atender aos pedidos considerados de rotina no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

4.3. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

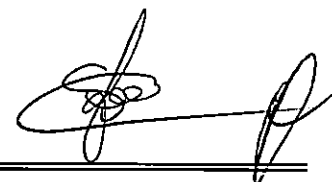
4.4. Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após comunicado da Prefeitura Municipal São João dos Patos do Estado do Maranhão, a contar da data de devolução dos carimbos.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 314.600,00 (trezentos e quatorze mil e seiscentos reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

5.2.1. A prestação do serviço será faturada por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.



5.5.2. O prazo de pagamento é de 10 (DEZ) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Compras.

5.2.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal.

02.14 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

12.361.0010.2054.0000 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolas do Ens. Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

7.2 Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias.

7.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº

8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa ou, em último caso, cobrada judicialmente.

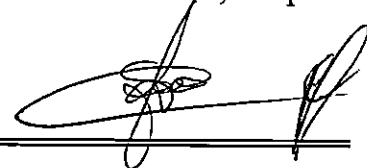
7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.



9.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

9.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da

CONTRATANTE.

9.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor correspondente aos objetos entregues do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

11.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.

11.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.

11.1.5. Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.1.6. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

11.1.7. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.



11.1.8. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

11.1.9. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4.

11.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.2.2. Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas.

11.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.4. Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.

11.2.5. Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

11.2.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. A duração do contrato inicia-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

13.2. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 29/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO



15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de São João dos Patos - Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

São João dos Patos/Ma, 23 de Maio de 2018.

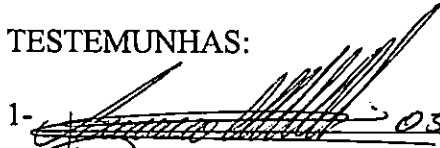



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)
SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA
CONTRATANTE



CÁWW PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 10.616.883/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  059.013.113-37

2-  254.904.35372

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

ORDEM DE FORNECIMENTO

Á:

CAWW PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 10.616.883/0001-12, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 194, Centro – São João dos Patos, neste ato representado pelo senhor Carlos Alberto de Jesus com CPF nº 200.390.263-53

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr^a, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Manutenção e Desenvolviemnto do Ensino (MDE) de São João dos Patos - MA, objeto do Pregão Presencial Nº 29/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, 23 de Maio 2018.



Sheila Cristina Ribeiro Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Recebido em: 23/05/2018

ASS. 